



Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36.729/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA PARA ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DAS FAMÍLIAS QUE FORAM RETIRADAS DO LARGO DA APARECIDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 19401 PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0223.2107 FONTE DE RECURSO: 13119919 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C NO ART 26 DA LEI 8.666/93, ART 4º E §2º DA LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.098/2020.

PARECER NORMATIVO PGM Nº 01/2020

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE PROCESSO FUNDAMENTA-SE NO MEMORANDO Nº 36.729/2020, ORIUNDO DO SETOR DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS/COORDENADORIA DE LOGÍSTICA, O QUAL SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA PARA ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DAS FAMÍLIAS QUE FORAM RETIRADAS DO LARGO DA APARECIDA, DEVIDO AS CHUVAS QUE OCASIONAM O ALAGAMENTO DAS SUAS CASAS, EVITANDO AGLOMERAÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RATIFICAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2020.

SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO AO CONTRATO Nº 038/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Fornecimento Nº 038/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 016/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020. E, por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB, Art. 4º

da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB

DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 200 (duzentas) camisas UV+50, para atender as necessidades da EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19)

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DO CONTRATO: 21 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 21 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 20/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 200 (duzentas) camisas UV+50 para atender as necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a aquisição se faz necessária para ser utilizada pelos servidores que estão desenvolvendo suas atividades operacionais no combate ao coronavírus no município de Aracaju.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.849.617/0001-30, MGS COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.100.219/0001-59 e TECNÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.612.021/0001-35.